



**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## **DESPACHO Nº 1432781/2022 - ASPRE**

**PROCESSO** : 0003267-44.2022.6.15.8000  
**INTERESSADO** : ASJUR, DG, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO - SAO  
**ASSUNTO** : Contratação de Treinamento

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas à contratação da empresa **One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA.**, CNPJ nº 06.012.731/0001-33, por inexigibilidade de licitação (artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei nº 8.666/93), para capacitar servidores deste TRE-PB, mediante a realização do curso "**Descomplicando a NOVA Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021 (NLLC)**", com carga horária de 20h (vinte horas), a ser realizado no período de 05/12/22 a 09/12/2022, conforme justificado no termo de Referência - Serviços nº 01/2022 - TRE-PB/PTRÉ/DG/ASJUR (1376003).

Os dispositivos legais que legitimam o ato administrativo visado assim dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Manifestando-se acerca da presença dos pressupostos legais acima referenciados, a Seção de Capacitação, Treinamento e Estudos Eleitorais - SECATE aduziu (1419919):

*Como se sabe, para contratação direta por inexigibilidade, tem-se como necessária a presença dos seguintes requisitos: caracterização do serviço como técnico, natureza singular da contratação e notoriedade do serviço/profissional a ser contratado.*

*A caracterização do serviço como técnico profissional especializado encontra-se atendida em razão de tratar-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pressuposto previsto no art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93.*

*A singularidade da contratação pode ser constatada nos presentes autos, a partir do que se extrai no despacho ASJUR (1376128), unidade demandante:*

[...]

*No que tange à notória especialização do serviço a ser contratado, esta caracteriza-se por meio de elementos que permitam inferir que aquele serviço é o mais adequado à satisfação do objeto contratado, o que se pode extrair a partir de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com as atividades da empresa ou profissional a ser contratado.*

*Desse modo, a notoriedade exigida pelo §1º do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 encontra-se manifesta na justificativa constante no despacho acima transcrito, do qual se pode destacar a qualidade do serviço apresentado, cujo conteúdo programático apresentado e a qualificação dos ministrantes são os que melhor atendem às necessidades da Assessoria Jurídica deste Regional, maior conhecedora da matéria aqui tratada.*

À vista disso, a SAO, de igual forma, reconhecendo a presença dos citados requisitos, concluiu (1429561):

*Entendendo suficientes as razões e vislumbrando a configuração dos pressupostos processuais, bem como parecer ASJUR 1424175 , corroborado pela DG 1427775 , autorizo a contratação direta, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, da empresa **ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 06.012.731/0001-33, para a realização de curso telepresencial com o tema "**Descomplicando a NOVA Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021 (NLLC)**", para 23 (vinte e três) servidores deste TRE-PB, com carga horária de 20h (vinte horas), previsto para o período de 05 a 09 de dezembro de 2022, em atendimento à demanda apresentada pela ASJUR/DG.*

Isto posto, considerando a detida análise da legalidade pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, consubstanciada no Parecer nº 315/2022 - ASJUR 1424175 (parte integrante da presente decisão, com esteio no artigo [50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999](#)) e, ainda, as exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO A CONTRATAÇÃO DIRETA** pretendida, já autorizada pelo Secretário de Administração e Orçamento deste Regional com a citada empresa (**One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA.**).

Retornem os autos à SAO, para as providências remanescentes.

Cumpra-se.

**LEANDRO DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**



Documento assinado eletronicamente por Leandro dos Santos em 09/11/2022, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1432781&crc=1AE0C451](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1432781&crc=1AE0C451), informando, caso não preenchido, o código verificador **1432781** e o código CRC **1AE0C451**.